



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

CRIADO PELA LEI 9616 EM 15-03-92

LEI N° 008/93, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

*Certifico que o(a) presente
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 16/02/93
Retirado em 08/03/93
Ass.*

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO - RETROESCAVADEIRA - através da Adesão e consequente subscrição de cotas de consórcio.

ART. 2º - A adesão de grupo de consórcio se fará, exclusivamente mediante a formalização de Tomada de Preços, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aquisição - do referido equipamento rodoviário serão objeto de contratação, considerando-se o valor mensal do equipamento adquirido, referente a data da efetivação do pagamento de cada parceria ou cota.

ART. 4º - A adesão ao grupo de consórcio será pelo prazo de 12 (doze) meses.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em caráter irrevogável e irretratável, procuração para retenção das cotas partes do FPM junto a Agência do Banco do Brasil S/A.

ART. 6º - Ficam autorizadas as participações de prestações vincendas a título de lances livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcerias finais do grupo, com propósito de abreviar as participações do Município no Consórcio sempre condicionado a existência de recursos financeiros disponíveis.

ART. 7º - As despesas decorrentes desta LEI, serão atendidas por dotação orçamentária própria, do Orçamento em vigor.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entra em vigor na data de sua publicação.

MORMAÇO, RS, 16 DE FEVEREIRO DE 1993

Luis Carlos Machado
ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 008/93 no dia 16/02/93.
Mormaço, 16 de Fevereiro de 1993.

a presente LEI entra em vigor na data de sua publicação.